



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras (SP)
Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

Araras, 12 de abril de 2013

Aos
Licitantes

Referente: Pregão Presencial n.º 015/2013

Objeto Resumido: Contratação de empresa especializada/habilitada para realizar coletas e análises de amostras, trimestralmente, com a finalidade de monitorar a qualidade da água dos reservatórios das 03 (três) represas, João Ometto Sobrinho (Água Boa), Dr. Hermínio Ometto e Antonio Meneghetti (Tambury).

**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013**

O Pregoeiro junto com sua equipe de apoio do SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras foram questionados sobre o termo de referência elaborado, tendo apresentado a seguinte resposta:

DO OBJETO DE ESCLARECIMENTO

Licitante: Os parâmetros a serem analisados, serão apenas o artigo 15 do CONAMA 357 e o Artigo 11 do Decreto 8468/1976 que regulamenta a LEI 997/1976).

Resposta: Sim.

Licitante: Processo de Licitação N º 405/2013

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

02. JUSTIFICATIVA

02.01. Este serviço será contratado em atendimento às exigências da CETESB para obtenção da Licença de Operação - LO da represa João Ometto Sobrinho (Água Boa) e para as demais represas o controle de qualidade da água.

A RESOLUÇÃO SMA Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, PUBLICADA NO DOE DE 14-11-2012 SEÇÃO I PÁG 66-67 - (Processo CETESB nº 98/2012/310E), diz:

Artigo 2º - Os laudos analíticos submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, que

contém os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos, **bem como as atividades de amostragem**, ambos referentes a quaisquer matrizes ambientais, **deverão ser, respectivamente, emitidos e realizados por laboratórios acreditados, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025**, em sua versão mais atual, pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou outro organismo internacional, que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo do qual o INMETRO seja signatário.

§ 1º - A acreditação deverá ser evidenciada para cada ensaio constante no laudo analítico ou amostragem, na matriz ambiental de interesse.

Em função dos serviços atenderem a exigência da CETESB, a Empresa que for contratada não necessita possuir a Acreditação do INMETRO? A princípio não localizamos esta exigência no Edital.

Resposta: Em análise ao solicitado constatamos que faltou no referido edital a licitante comprovar que o laboratório é ACREDITADO nos parâmetros determinados pela Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Assim comunicamos que o referido Edital será retificado.



Fábio Eduardo Coladeti
Pregoeiro



Fernanda Rodrigues Buzo
Apoio



Marluce Natália de Góes Lima
Apoio